

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 181

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 6 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO — Decreto n. 272 A.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 2.031 A, 2.031 B, 2.031 C, 2.031 D, 2.031 E, 2.031 F e 2.035.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 3 e 6 do corrente, da Directoria Geral de Justiça, e de 4 do corrente, da Directoria Geral de Instrução.

Ministerio da Marinha—Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente da Directoria do Interior e da Directoria de Instrução, de 4 e 5 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Portaria de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Resoluções do Congresso Nacional sancionadas em 4 do corrente pelo Sr. Presidente da Republica—Títulos e portarias de 4 do corrente—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 29 de junho ultimo e 5 do corrente—Recebedoria

Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.316.

Ministerio da Guerra—Portarias 3 e 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias da Directoria Geral de Industria, de 4 do corrente, da Directoria Geral de Viação, de 5 do corrente—Expediente da Directoria Geral de Industria, de 24 de junho ultimo e 5 do corrente e da Directoria Geral das Obras Publicas de 3, 4 e 5 do corrente.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL. — Expediente de 5 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica.

SEÇÃO JUDICIARIA. — Supremo Tribunal Militar—Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS.—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Actas das Companhias Industrial de Itacolomy e Piscatoria Sull-Americana.

Balancete do London and River Plate Bank, Limited.

Balanco do Banco de Credito Movei.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 272 A —DE 30 DE MAIO DE 1895.

Concede a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600,\$000, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600,\$000 sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.031 A—DE 13 DE JUNHO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais na comarca de Minas do Rio de Contas, no estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Minas do Rio de Contas, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 206º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho do 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.031 B—DE 13 DE JUNHO DE 1895

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Januaria, antiga de Itapirissaba, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Januaria, antiga de Itapirissaba, no estado de Minas Geraes, fica constituido dos actuaes batalhões 87º e 97º, do serviço activo e 57º do da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, e de um regimento de cavallaria, ora creado, com igual numero de esquadões e a designação de 88º, que será organizado nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.031 C—DE 13 DE JUNHO DE 1895

Crea mais um regimento de cavallaria de guardas nacionais na comarca da Franca, no estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Franca, no estado de S. Paulo, mais um regimento de cavallaria de guardas nacionais, com a designação de 95º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

HONRAS FUNEBRES

AO

Marechal Floriano Peixoto

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil convida á população desta Capital e a todas as corporações civis e militares, publicas e particulares, para hoje, ás 10 horas da manhã, assistirem ás exequias que, em nome da Nação Brasileira, manda celebrar na Igreja da Irmandade da Santa Cruz dos Militares pelo bene-merito Marechal Floriano Peixoto, que exerceu o governo da Republica como Vice-Presidente no seu primeiro periodo constitucional.

DECRETO N. 2.031 D—DE 13 DE JUNHO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo, na comarca da capital do estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica creado na comarca da capital do estado de S. Paulo mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 211º, o qual será organizado com os guardas do mesmo serviço qualificados no districto da villa da Cutia, pertencente á referida comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.031 E—DE 13 DE JUNHO DE 1895

Crea um commando superior de guardas nacionais na comarca de Contendas, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Contendas, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionais que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, com quatro companhias cada um e sob as designações, aquelles de 240º e 241º e este de 131º, e de um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadões e a designação de 87º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.031 F—DE 13 DE JUNHO DE 1895

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Rio Novo, no estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Rio Novo, no estado de Minas Geraes, um regimento de cavallaria, com quatro esquadões e a designação de 86º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.035—DE 4 DE JULHO DE 1895

Approva os estudos e orçamento das obras do ramal de Taperá á Gloria do Goitá, na Estrada do Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os estudos e orçamento para as obras do ramal de Taperá á Gloria do Goitá, Estrada do Ferro Central de Pernambuco, na extensão total de 24.192,º5, estudos que com este baixam, rubricados pelo director da Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 4 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decreto de 3 de junho ultimo, foi reformado no posto de coronel, nos termos do art. 68 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, ultima parte, o tenente-coronel da guarda nacional da capital do estado do Pará, Miguel Pinto Teixeira.

—Por decreto de 6 de junho ultimo, foi nomeado o alferes Possidonio Rodrigues Manfredi para o posto de tenente-coronel commandante do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muaná, no estado do Pará.

—Por outros de 27 de junho ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Chaves

56º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Manoel Ferreira de Almeida.

Comarca de Porto de Moço

Commando superior

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Manoel Maria da Silva Nero.

—Foi aggregado ao respectivo commando superior o tenente-coronel da guarda nacional da comarca de Chaves, no estado do Pará, Francisco de Paula Mendes.

Directoria Geral da Instrução

Por decreto de 4 do corrente, foi concedida, de accordo com o art. 75 da Constituição, aposentadoria á inspectora de alumnas do instituto Benjamin Constant, Henriqueta da Cunha Galvão, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foram declarados sem effeito os de 12 de julho do anno passado, que reformou no posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, e 21 de agosto do mesmo anno, que reformou o capitão-tenente Enéas Oscar de Faria Ramos, devendo ambos esses officiaes serem considerados na reserva desde a data de suas reformas.

—Foi promovido a capitão-tenente o 1º tenente do quadro extraordinario João Maximiliano Algernon Sidney Schieffer, contando antiguidade de 16 de abril de 1894, e ficando aggregado ao quadro até haver vaga.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente, foram transferidos o capitão Crodigando Mendes Ferreira do 22º batalhão de infantaria para o 38º da mesma arma, e deste para aquelle batalhão o capitão Antonio Sebastião Basilio Pyrrho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado o cidadão Felisberto Leocadio Cordeiro no cargo de 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com a primeira parte do art. 75, combinada com a do art. 78 do regulamento que baixou com o decreto n. 406 de 17 de maio de 1890.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça.

Recommendo providencias afim de que seja suspenso o expediente da repartição a vosso cargo, e das subordinadas, no dia 6 deste mez, em que se realisarão os funeraes do marechal Floriano Peixoto.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

—Sr. chefe de policia do Districto Federal.

Idem ao director da Casa de Correção.

Idem ao presidente da Junta Commercial, afim de que esteja fechado nesse dia o respectivo edificio.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 5 de julho de 1895.

Afim de que vos digneis fazer constar ao presidente da Camara Municipal de Lenções, nesse estado, em resposta á consulta constante do officio de 18 do mez findo, o qual acompanhou o do secretario dos Negocios do Interior, de 25 do mesmo mez, declaro-vos que, não tendo a commissão municipal se reunido no dia fixado no art. 24 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, deve aguardar a nova época do alistamento, nos termos da lei citada.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

—Sr. presidente do estado de S. Paulo.

Expediente de 4 de julho de 1895

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito italiano Oreste Pisa, residente no estado de S. Paulo.—Enviou-se a portaria ao presidente do mesmo estado.

—Remetteram-se ao presidente do estado de S. Paulo 5.000 titulos de eleitor.

Requerimento despachado

José Joaquim da Costa Junior. — Deferido; na presente data se dirige aviso ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Directoria da Instrução

Expediente de 4 de julho de 1895

Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional que deve providenciar afim de que seja remettida ao 1º secretario da Camara dos Deputados do estado de S. Paulo, com destino á bibliotheca annexa á secretaria do congresso do mesmo estado, uma colleção completa da Flora Brasiliensis de Martius.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, afim de ter o conveniente destino, a portaria de 3 do corrente mez que concedeu cinco mezes de licença com ordenado na forma da lei ao lente da mesma Faculdade Dr. João Tillemont Fontes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—Circular—Capital Federal, 5 de julho de 1895.

Recommendo providencias afim de que esteja fechado o edificio da repartição a vosso cargo no dia 6 deste mez em que se realisarão os funeraes do marechal Floriano Peixoto.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Sr. director da Bibliotheca Nacional.—Idem ao director das repartições dependentes desta directoria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado official do gabinete o 2º official Miguel Francisco do Monte Junior.

Ministerio da Fazenda

Foram sancionadas com data de 4 do corrente, pelo Ex. Sr. Presidente da Republica, as seguintes resoluções do Congresso Nacional:

Isentando de impostos de importação, em beneficio das empresas individuais ou collectivas que se propuzerem á exploração do carvão de pedra, os materiaes, machinas e appparelhos destinados a essa exploração e o pixe e o breu destinados ao fabrico de *bricques*;

Mandando repartir proporcionalmente por D. Narciza Candida de Andrada e suas duas filhas DD. Narciza Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.

Por titulo de 5 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Francisco de Arruda Fialho, do lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Goyaz.

—Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença: ao 4º escripturario da Alfandega do estado do Maranhão, Felipe de Vasconcellos Duarte; ao inspector da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Albano Duarte Godinho; ao guardamór da Alfandega do estado do Pará, Benjamin de Macedo Costa, e prorogou-a por tres mezes a em cujo gozo se acha o 2º escripturario do Tribunal de Contas, Luiz de França Ferreira Braga; todos com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

—Foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul Luiz de França Almeida e Sá.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 29 de junho de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Comquanto as resoluções de consulta do extinto Conselho de Estado, de 27 de outubro de 1860 e de 6 de julho de 1865, e a decisão do ministerio, ora a meu cargo, n. 54, de 8 de março de 1883, declarem que a liquidação do tempo de serviço dos empregados, para os effeitos de aposentaria, compete ao ministerio respectivo, todavia cabe ao Thesouro fazer impugnação quando, por qualquer motivo, verificar que deixaram de ser observadas disposições em vigor.

Sob este fundamento peço licença para ponderar-vos que, estabelecendo o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, não considerar-se tempo de exercicio o desempenho de emprego, que não dê direito á aposentadoria, parece não poder computar-se como util para a aposentação do 1º official da administração dos correios desta capital, João Xavier Dutra, o periodo decorrido de 2 de julho de 1866 a 12 de outubro de 1868, em que elle serviu de praticante extra-numerario, conforme consta da relação, que acompanhou vosso aviso n. 65, de 4 do corrente mez.

Para que, portanto, possa ser expedido o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, que de direito compete ao mesmo aposentado, peço-vos digneis mandar rectificar a liquidação do tempo de serviço, feita a exclusão do prestado naquella emprego que incide na disposição do citado art. 6º, comunicando-me o resultado da operação.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Foi-me presente o vosso aviso n. 1.670, de 27 de maio proximo passado, com o qual me transmittistes, por copia, o decreto de 28 de janeiro ultimo, que aposentou a Antonio do Amaral Vergueiro no lugar de amanuense da secretaria da Corte de Appellação desta capital.

Considerando, porém, que os funcionarios dessa classe, cuja nomeação compete ao presidente daquelle tribunal, conforme preceitua o art. 26 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, não pertencem á categoria dos vitalicios, pois estes são nomeados pelo Presidente da Republica, como dispõe o artigo 14 do citado decreto n. 1.030, penso não ser applicavel ao caso vertente o art. 203 desse mesmo decreto deo rganização da justiça no Districto Federal.

Assim parece-me que ao amanuense, de quem se trata, considerado inteiramente inapto para o desempenho regular de qualquer serviço, contando mais de 20 annos de exercicio, como diz o alludido decreto de 28 de janeiro ultimo, só poderá ser concedida uma pensão, correspondente ao ordenado e tempo de serviço, na forma do art. 204 do mencionado decreto n. 1.030, o que submetto á vossa esclarecida consideração.

—Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, remetendo, para providenciar de modo a poder o Thesouro liquidar o vencimento e expedir titulo declaratorio, o decreto de 16 de julho do anno passado, que acompanhou o officio da Alfandega da Bahia n. 14 de 15 de fevereiro ultimo, pelo qual foi aposentado Joaquim Lopes Nuno no lugar de pratico-mór do arsenal de marinha daquelle estado.

—A Alfandega do Rio de Janeiro, autorizando o despacho livre de direitos, e a entrega á Caixa de Amortisação de duas caixas marca GDL e ns. 5.107 e 5.108, vindas de Hamburgo no paquete *Santos*, contendo notas para o Banco da Republica do Brazil.

—A Caixa de Amortisação, remetendo dous talões das apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma e de ns 168.153 e 293.564, dadas a Carlos José de Souza em substituição de outras de iguaes numeros e valores, que se extraviam.

—Ao Banco da Republica do Brazil, solicitando providencias para ser levada ao credito do estado de Minas Geraes a importancia de 72:551\$405, proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega de Santos durante o mez de maio ultimo sobre productos de exportação do mesmo estado.

—Ao Sr. presidente do estado de Minas Geraes, communicando esta providencia.

—A Alfandega do Rio Grande do Norte, communicando ficar approvado o acto, de que deu conta em seu officio n. 31 de 4 de maio proximo passado.

—A da Bahia, declarando que, por despacho de 24 de junho corrente, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com seu officio n. 33, de 8 de abril ultimo, do acto de 14 de fevereiro deste anno, com que a inspectoría negou ao 3º escripturario José Antonio de Vasconcellos Costa o abono de seus vencimentos, por considerar não justificadas as faltas de comparecimento, durante os dias, em que funcionou como membro da junta de qualificação eleitoral do districto de S. Pedro da capital do dito estado, sob os fundamentos constantes da portaria n. 21, de 22 de maio ultimo.

—A Delegacia Fiscal, no Paraná, communicando ficar approvado o acto, de que deu conta em officio n. 15, de 3 de junho corrente, de haver deferido o requerimento do 1º escripturario Arthur Martins Lopes para entrar no gozo da licença de quatro mezes, que lhe foi concedida para tratamento da saude, independentemente da exhibição da respectiva portaria.

Dia 5 de julho de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando, em resposta ao seu aviso n. 1191, de 3 de junho proximo

passado, que, não tendo sido utilizado até o fim de março ultimo, como informou a Alfandega de Santos em officio n. 132, de 21 do mencionado mez de junho, o credito de 35:000\$, concedido áquella repartição pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 5, de 29, de conformidade com o vosso aviso n. 60, de 11 de janeiro deste anno, nenhum valor mais pôde ter no actual exercicio em vista do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Expediente do Sr. director:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter sido deferido, por despacho do Sr. ministro de 7 de maio proximo, passado, o requerimento do 4º escripturario da mesma alfandega Antonio Eduardo de Brito, pedindo para assignar-se Antonio Eduardo Lennhoff de Brito.

—A Alfandega do Maranhão, concedendo o credito de 296:974\$940 por conta de diversas rubricas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, sendo: 271:462\$940 para o pessoal e 25:512\$ para o material.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1895

Engenheiro Orlando Mello.—Dirija-se á Delegacia Fiscal de Minas Geraes.

Bacharel Alfredo Gomes de Miranda, 3º escripturario do Thesouro Federal.—Mantenho o despacho de 2 de abril de 1895.

D. Maria Perpetua de Jesus.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 29

Precatoria da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal para levantamento da quantia de 8:770\$975.—Cumpra-se, nos termos dos pareceres.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1895

Cunha & Comp.—Inscriva-se nos termos da informação.

João Simões & Comp.—Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.

Francisco Rodrigues.—Transfira-se.

José Toste Parreira.—Idem.

Ministerio da Marinha

Quartel-General da Marinha, 5 de julho de 1895. — N. 885. — Ao Sr. almirante ministro da marinha.

Em execução do nosso aviso n. 1.322, datado de hontem, mandei com urgencia ouvir, sobre o seu contexto, o commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes, e me apresso de levar ao vosso conhecimento a informação, que acabo de receber do referido commandante, o qual confirma, por escripto, a informação verbal, que deu hontem sobre o mesmo assumpto, dizendo não ter partido de nenhum official de patente ou inferior, e mesmo de qualquer outra praça do referido corpo, o annuncio de convite publicado nos jornaes desta cidade para uma missa mandada rezar hoje pelo mesmo corpo.

Saude e fraternidade. — No impedimento do Sr. chefe do estado-maior general, Antonio Francisco Velho, sub-chefe interino.

N. 1.316 — Ministerio da Marinha, 3 de julho de 1895.—2ª secção

Sr. chefe do estado maior general da armada.—Tendo, na presente, data resolvido mandar adoptar a tabella, que a este acompanha, para a distribuição do fardamento aos inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha, a qual foi equiparada á do corpo de marinheiros nacionaes, assim vos declaro para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 781, de 17 do corrente.

Saude e fraternidade.—Ehstario J. Barbosa.

Tabella para distribuição do fardamento ás praças do corpo de infantaria de marinha

Aos inferiores

DISTRIBUIÇÃO	PRIMEIRO UNIFORME							PANNO					BRIM			ALGODÃO		CAMISAS COM PUNHOS E COLLA- RINHOS DE LINHO PLASTRON	COURO		LÃ		TRAVESSEIRO					
	Alamares	Dolmans	Calças	Divisas de galão	Capacete	Capa branca para capacete	Platinas (par)	Luvras (pares)	Polainas de brim branco	Dolmans	Calças	Divisas de panno en- carnado	Capotes com divisas encarnadas	Gorro	Polainas (par)	Dolmans (pardo)	Calças pardas		Calças brancas	Ceroulas	Pares de meia	Gravata de verniz		Malla	Pares de sapatos	Cobertor	Banda	COLCHA BRANCA
1º semestre	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	..	1	..	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1
2º semestre	..	..	..	..	..	1	..	..	1	1	1	..	..	1	..	1	1	1	1	2	1	..	2	1	1	1	1	1
3º semestre	..	..	..	..	1	1	..	1	1	1	1	1	..	1	..	1	1	1	2	2	2	1	..	2	..	..	1	1
4º semestre	..	..	..	1	..	1	..	..	1	1	1	1	1	1	..	1	1	1	1	2	1	..	2	1	1	1	1	1

A's praças

DISTRIBUIÇÃO	1º UNIFORME							PANNO				BRIM		ALGODÃO		COURO		Colcha branca	Cobertor de lã	Colchão	Travesseiro				
	Alamares	Dolmans	Calças	Capacete	Capa branca para capacete	Platinas (par)	Luvras (pares)	Polainas de brim branco	Dolmans	Calças	Capote	Gorro	Polainas (pares)	Dolmans pardos	Calças pardas	Calças brancas	Camizas					Ceroulas	Pares de meia	Gravata	Pares de sapatos
Ao assentar praça	1	1	1		3	1	1	2	1	1	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1
1.º semestre.....	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	1	1	1	1	1	1	2	..	2	1	1	1	
2º semestre.....	..	..	..	..	1	..	..	1	1	1	..	1	1	1	1	1	1	1	2	..	2	1	1	1	
3º semestre.....	..	..	..	1	1	..	1	1	1	1	..	1	1	1	1	1	2	2	2	1	2	1	1	1	
4º semestre.....	..	..	..	..	1	..	..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	..	2	1	1	1	

Observações—Os capotes durarão 2 annos, tendo o dos graduados divisas encarnadas, com a mesma duração; coleções e travesseiros, 3 annos; cobertor de lã, 2 annos; banda de lã, 3 annos; capacete, 1 anno; divisas de galão e alamares, 2 annos; platinas não terão tempo de duração.

Secretaria de Estado dos negocios da marinha, 3 de julho de 1895.—*Elisavio J. Barbosa.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente :

Foi concedida exoneração do logar de amanuense da secretaria da Intendencia da Guerra, conforme pediu, a Vital do Espirito Santo Fontenelle, sendo nomeado para esse logar o escrevente de 1ª classe da mesma intendencia Raul Francisco Moreira de Queiroz.

—Foi demittido José Carlos de Vasconcellos Monteiro, do logar de escripturario da Escola Militar do Ceará, por abandono de emprego.

—Por outras de 4 do corrente, foram nomeados :

Médico adjunto do exercito, o Dr. Alcides Geraldo da Silva, para servir na guarnição de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, conforme proposta do inspector geral do serviço sanitario ;

Director da colonia militar do Alto Uruguay, o tenente-coronel honorario do exercito Manoel da Silva Soares ;

Ajudante do corpo de alumnos da escola militar desta capital, o major graduado do corpo de estado-maior de artilharia Eduardo Marques de Souza ;

Commandantes de companhia do mesmo corpo os capitães, do 2º batalhão de infantaria João Emygdio Ramalho, do 7º da mesma arma Ernesto Marques Machado e o do quadro extranumerario João Rodrigues das Neves e para subalternos os alferes, do 9º regimento de cavallaria Albino Solon Ribeiro e do 1º batalhão de infantaria Adolpho Ferreira Barros da Fontoura, que interinamente exercem esses logares, sendo que estas nomeações são feitas conforme proposta do commandante da mesma escola.

Requerimentos despachados

Georgina Maria do Amor Divino.—Selle a certidão de baptismo.

Amelia Joanna de Andrade Costa.—Completo o sello do requerimento e habilite-se devidamente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De 60 dias, com vencimentos na fôrma da lei, ao amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes, Levindo Eduardo Coelho, para tratar de sua saúde ;

De dous mezes, em prorrogação e sem vencimentos, ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Estevão Neiva.

Expediente de 5 de julho de 1895

Pediu-se ao presidente de Matto Grosso informasse este ministerio acerca dos nomes dos individuos ou da empreza de navegação encarregada da condução de malas do correio nas linhas fluvias de Corumbá a Miranda de e Corumbá a Caceres, visto precisar o governo providenciar, com urgencia, sobre tal serviço entre aquellas localidades.

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1895.

Manoel Candido Teixeira, pedindo ser reintegrado no cargo de 2º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul. — O requerente não pôde ser reintegrado, visto ter sido nomeado contra o disposto no art. 489 do actual regulamento dos Correios.

Roberto Warschauer, propondo vender balanças para pesagem das correspondências no Correio. — Indeferido, em vista da fragilidade das balanças e da limitação do seu peso.

Dia 5 de julho

Ernst Nathan & Comp. pedindo certidões. — Compareçam na Directoria Geral da Industria.

José Moreira Ventura Lisboa, pedindo privilegio de invenção. — Sendo a invenção do requerente nociva á saúde publica, conforme se verifica do resultado do exame previo a que se procedeu, não pôde ser concedido o respectivo privilegio.

José Joaquim de Mendonça Cardoso, fazendo igual pedido. — Idem.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo major do estado-maior de 1ª classe, Tito Augusto Porto Carrero, do cargo de ajudante da commissão de compras de materias na Europa—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção, n. 13 — Rio de Janeiro 12, de junho de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados.

A Camara dos Srs. Deputados, enviando a este ministerio o parecer n. 163, de 1894, que revalida em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, para que sobre o assumpto interpuzesse o seu parecer, não teve certamente em vista conhecer sua opinião relativamente á legitimidade do acto que declarou caduca aquella concessão.

Effectivamente, desde que não foi declarado sem effeito o decreto n. 1853, de 22 de outubro de 1894, continua elle a exprimir a opinião do governo sobre o assumpto.

O objecto, pois, de informações que a Camara dos Srs. Deputados deseja, parece se referir á conveniencia de ser revalidada a concessão nos termos do projecto de lei com que termina o alludido parecer.

Sobre este ponto, cumpre dizer-vos que a concessão de alguns dos favores expressos nas clausulas do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, escapa hoje ás attribuições do Poder Executivo e do proprio Poder Legislativo.

Entre ellas figura a secção dos terrenos devolutos e nacionaes e do patrimonio que reverterem ou tiverem revertido para o dominio da Nação na zona de seis kilometros para cada lado das linhas da projectada estrada, ao que se oppõe de modo terminante o art. 64 da Constituição.

No mesmo caso se acha a concessão de preferencia para a lavra das minas na zona privilegiada, porque as minas que se acham situadas nos terrenos devolutos pertencem hoje aos estados, nos termos do citado artigo da Constituição, e as que se encontram nos terrenos, possuidos, pertencem aos proprietarios do solo em virtude do art. 72 § 17 da nossa lei fundamental.

A concessão de outros favores constantes do decreto n. 896, de 18 de outubro, traria grave perturbação ao actual regimen economico das finanças publicas: o encargo da

garantia de juros constante da clausula primeira do referido decreto, destoando das normas seguidas em concessões semelhantes, feitas tanto no antigo, como no novo regimen, pôde-se interpretar como abrangendo todo o tempo do privilegio, isto é, por 70 annos, visto não haver limite claramente estipulado no decreto para termo de sua duração.

Acresce que essa garantia foi fixada em 6 % sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, fosse reconhecido pelo governo como necessario não só ás obras propriamente relativas á construcção da estrada, como ás despesas resultantes da compra de terrenos e indemnizações de bemfeitorias e quaesquer despesas feitas antes e depois de começada a construcção da estrada até ser ella aberta ao trafego publico; o que significa que o Thesouro assume o compromisso de pagar os juros, nos citados termos, para todas as despesas até agora feitas pela companhia, que ainda não tem um só kilometro de linha construido e para as que se seguirem até a conclusão da estrada e sua definitiva accitação.

A isenção dos direitos, concedida pelo decreto, é igualmente feita em termos, hoje inaceitaveis, em vista do regimen administrativo que succedeu á organização dos estados.

Além dos favores especificados no decreto da concessão, ficou expresso, pela clausula terceira, que delle faziam parte integrante, todas as clausulas do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, estatuindo novos favores cuja analyse facilmente patentearia inconvenientes que a experiencia já tem demonstrado serem fontes constantes de difficuldades e embaraços para a administração publica.

E' esse o parecer deste ministerio sobre a conveniencia de ser revalidada a concessão, nos termos do projecto de lei que a Camara dos Srs. Deputados discute.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 78 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.

Deferindo o pedido feito pela D. Thereza Christina Railway Company, limited, e nos termos da informação que prestastes por officio n. 378, de 5 do mez findo, fica a mesma companhia autorizada a poder organizar uma turma provisoria com mais doze trabalhadores com a diaria de 2\$500 a 3\$500 cada um, afim de attender os serviços extraordinarios occasionados pelos estragos que soffreu a linha com a enchente do rio Oratório.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 77.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.

Deferindo o pedido feito pela companhia Estrada de Ferro Leopoldina, e nos termos da informação que prestastes por officio n. 395, de 10 do mez findo, fica autorizada a poder levar á conta de custeio da Estrada de Ferro de Carangola, por quotas iguaes em dous semestres consecutivos, a partir do segundo deste anno, a despesa effectuada com a aquisição e montagem de duas locomotivas typo—«Consolidation» destinadas ao serviço do trafego desta estrada.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª Secção — N. 80 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, e de accordo com a informação que prestastes por officio n. 393, de 10 do mez findo, fica permitido que o material rodante pertencente a Estrada

de Ferro de Carangola possa transitar na de de Santo Eduardo ao Cochoeiro de Itape-merim ou vice-versa, sendo fixadas as taxas á cobrar de 1\$500 por locomotiva e por kilometro e 250 réis por vehiculo e por kilometro ou percurso mutuo nessas linhas.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Ao Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Expediente de 4 de julho de 1895

Devolveu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, um dos autographos sancionados da resolução do Congresso Nacional, prorogando, até 31 de dezembro de 1896, o prazo para inicio dos trabalhos de construcção da estrada de ferro de Caxias á Araguaya.

—Prestaram-se informações ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com referencia a validade da Estrada de Ferro do porto de Tamandaré á Barra da Jangada.

—Declarou-se as inspector geral de estradas de ferro achar-se legalmente reconhecido o engenheiro Alfredo Collett, como representante no Brazil e superintendente da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz.

Dia 5

Recommendou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que faça remetter os titulos de propriedade dos terrenos cedidos a mesma estrada pela Companhia Industrial de Seda e Ramie, na estação de Belém, bem como documentos que provem acharem-se elles isentos de quaesquer onus judiciais ou extra-judiciaes, afim de que se possa solicitar do Ministerio dos Negocios da Fazenda celebração da respectiva escriptura, conforme pede a indicada directoria em seu officio de 21 de maio proximo passado.

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, em solução a materia do seu officio de 23 de abril proximo passado, ter sido indeferido o requerimento do guarda-freio da mesma estrada, Gabriel de Bittencourt, visto não lhe dar a isso direito o decreto n. 565, de julho de 1890, combinado com o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o cidadão Bernardino Adolpho de Rezende para o cargo de amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 3 de julho de 1895

A' Contabilidade do Thesouro Federal, communicando a nomeação do Dr. Hemeterio Fernandes Raposo de Mello para o lugar de escripturario da commissão de melhoramento do Porto do Natal.

—Ao chefe da commissão de melhoramento daquelle porto, remettendo a portaria de nomeação do supra-lito Dr. Hemeterio Fernandes Raposo de Mello.

—A' Inspeção Geral das Obras Publicas, transmittindo a portaria de licença do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Manoel Alves Botelho, e declarando ter sido feita a respectiva communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 4

Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal a nomeação do cidadão Bernardino Adolpho de Rezende para o cargo de amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 5

Declarou-se ao engenheiro-chefe da estrada de ferro Sant'Anna do Livramento que, para examinar-se da possibilidade do registro do titulo do cidadão Hyppolito Fabre, desenhista daquelle estrada, faz-se necessario que o interessado apresente o programma do curso que frequentou.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1895

Ao director gerente da Companhia Villa Isabel e ao director gerente da Companhia Carris Urbanos, solicitando a remessa de um livro de passes por conta da municipalidade para o fiscal do 3º districto de inflammaveis.

Ao Sr. Dr. prefeito, remettendo, devidamente informada, a representação feita pelo 2º official desta directoria João Marinonio Pereira Sampaio.

Ao Dr. 2º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, solicitando a remessa do requerimento do Dr. Athanagildo Barata Ribeiro que deixou de acompanhar o officio de hontem datado sob n. 76.

Ao inspector da matta maritima e pesca e ao director do archivo, convidando-os e ao respectivo pessoal para comparecerem na igreja da Cruz dos Militares amanhã, às 10 horas da manhã, afim de acompanharem o feretro do marechal Floriano Peixoto até ao cemiterio,

2ª SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1895

Ao director do cemiterio do Realengo (2º districto de Campo Grande), communicando, em resposta ao seu officio, ter sido approvada por despacho do Sr. Dr. prefeito a sua indicação, para exercerem o cargo de servente daquelle cemiterio os Srs. Manoel Maria Nunes e Ireneu Alves da Silva.—Ao director interino da fazenda municipal, identica communicação.

Ao agente da prefeitura do districto de Santo Antonio, communicando o indeferimento do requerimento do coronel Patricio Alves de Cerqueira, pedindo licença para explorar um novo systema de loteria denominada «Lotto» à rua do Lavradio n. 122.

Ao director de obras e viação, remettendo os papeis relativos à construcção do cemiterio de Irajá.

Do director do cemiterio do Realengo, datado de 2 de julho, communicando ter sido, em 1 do corrente, franqueando, para inhumações, o novo cemiterio municipal.—A' 2ª secção.

Do mesmo, datado de 28 de junho, indicando os cidadãos Manoel Maria Nunes e Ireneu Alves da Silva para serventes daquelle cemiterio.—Approvo.

Do agente da prefeitura no districto de Irajá, datado de 3, communicando ter mudado aquella agencia da casa n. 133 da estrada de Santa Cruz, para a de n. 115 da mesma estrada.—A' 2ª secção, para os devidos effectos.

Do mesmo, datado de hoje, remettendo dous mappas, sendo um do gado vaccum abatido no mez de junho proximo findo, para consumo dos habitantes daquelle districto e o outro das multas impostas pela mesma agencia durante o referido mez.—A' 2ª secção.

Do agente da prefeitura do 1º districto do Engenho Novo, datado de hoje, remettendo quatro requerimentos.—A' 2ª secção.

Do mesmo, datado de hoje, communicando ter remetido ao Dr. procurador dos feitos da fazenda municipal, um auto de infracção lavrado por aquella agencia contra Boaventura da Silva Andrade, por negociar sem licença.—A' 2ª secção.

Do fiscal dos inflammaveis do 2º districto, datado de 2, respondendo aos quesitos formulados, em officio de 20 de junho, sobre o funcionamento de diversas casas que commerciam em aguardente.—A' 2ª secção.

Do encarregado do deposito particular de polvora e explosivos da ilha Secca, de Mendes, Maia & Comp., datado de 2 do corrente, de-

clarando terem sahido daquelle deposito cinco caixas com polvora para a casa da rua Theophilo Ottoni n. 30, da referida firma.—A' 2ª secção.

Requerimentos despachados

Licença para explorar um novo systema e plano do loteria denominada —Lotto— Patricio Alves de Cerqueira, coronel.—Indeferido. Kermesse—Directoria do recolhimento de Santa Rita de Cassia.—Deferido, de accordo com a informação.

Antonio Alves Bittencourt, José Guedes Pinto, Ferreira & Comp. (Mme.), Francisco de Aguiar Fagundes, João de Souza Fernandes, João Manoel Gomes, José Sobral & Comp. João Barbosa Torres, Luiz da Costa Maiato, Luiz Catoldo, Leopoldo Jacintho Saldanha, Louise Faune (Mme.), Moreira Abreu & Comp., Manoel Pereira Junior, Martin & Comp., Nogueira & Garcia, Silva & Comp., Thomaz Prece e Vieira da Cunha & Vasques.—A' directoria de hygiene e assistencia publica.

José Teixeira de Sant'Anna e Manoel Soares Fontes Santos.—A' directoria de obras e viação.

Antonio Mendes de Assumpção (2), Domingos da Silva Mello & Comp., Eduardo Gonçalves Arouca, José dos Reis Pereira, Joaquim Teixeira da Costa, João Sergio Goulart, José Joaquim Ribeiro & Comp., José Francisco Junior, Joaquim Augusto da Costa Pinto, João Correges, Luiz Antonio Pires, Lopes Ribeiro & Comp., Manoel José Guimarães Silva, Manoel Joaquim de Carvalho, Manoel Gomes de Oliveira, Manoel José da Silva, Oliveira & Machado, Pereira & Mendes, Souza & Pinto, Soares Teixeira & Comp., Seraphim Allo Lemas Sourak, Martins, Soares & Teixeira e Vicente Francisco Soares.—Aos Srs. fiscaes de inflammaveis nos districtos respectivos.

Joaquim Fernandes da Fonseca (2).—Ao Sr. inspector das mattas maritimas e pesca. João Guerra, Joaquim Ferreira de Souza Junior, Liporace Luiz e Mendes da Silva & Comp.—Aos Srs. agentes, nos respectivos districtos.

3ª SECÇÃO

Expediente do dia 5 de julho de 1895

Da agencia do 2º districto do Engenho Velho, os mappas dos nascimentos e casamentos do mez de junho proximo findo.

Da agencia de Santa Cruz, os mappas de nascimentos, casamentos e obitos do mez de junho proximo findo.

Da agencia de Irajá, mappas de casamentos, nascimentos e obitos do mez de junho proximo findo.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 5 de julho de 1895

Ao director do interior e estatistica, pedindo a remessa de 10 exemplares do Boletim de janeiro a junho do anno proximo passado.

Ao Dr. chefe de policia, pedindo providencias referentes à latrina do xadrez da 6ª estação policial, attento ao seu estado.

Ao sub-director da fazenda municipal, enviando, para os fins convenientes, as folhas de pagamento do pessoal do Matadouro de Santa Cruz.

Ao inspector geral das obras publicas, reclamando contra a falta de agua no matadouro publico de Santa Cruz.

Ao director de instrucção publica, remetendo por cópia o parecer do commissario Dr. Gustavo de Sá sobre a casa n. 139 da rua Bella de S. João.

Ao director do Asylo de Mendicidade respondendo ao officio deste de 1 do corrente mandando tornar extensivo ao Dr. Fernando Ferreira da Costa, medico daquelle estabelecimento e licenciado para tratamento de sua saude, as disposições do art. 5º do decreto n. 66 de 16 de janeiro do corrente anno.

Ao director do matadouro de Santa Cruz, devolvendo a guia de pedido de objectos para o expediente daquelle estabelecimento.

Ao commissario Dr. Netto Machado, que fica autorizado, conforme solicitou, a proceder ao fechamento da cocheira da rua do Itapirú n. 39.

Aos director do matadouro, administrador da assistencia publica, Estação Central de Desinfecção, Necroterio, Casa de S. José, Instituto Vaccinico Municipal e Asylo de Mendicidade, enviando-se-lhes, para os devidos effectos, a circular de 28 de junho ultimo.

Do Dr. Marcellino de Brito, enviando o talão de uma multa imposta ao proprietario da estalagem n. 2 da rua do Consultorio.—A' Directoria de Fazenda.

Do Dr. Duarte Flores, com referencia ao predio n. 28 da rua Santo Antonio.—Aguarda-se o resultado da vistoria já solicitada.

Do administrador da assistencia publica, communicando ter recolhido aos cofres da fazenda municipal a quantia de 100\$000.—Inteirado. Archive-se.

Do Dr. Duarte Flores, com referencia ao predio n. 14 da rua Santo Antonio, occupado pela 6ª estação policial.—Reitere-se o pedido já feito, transmittindo este, por cópia, ao Dr. chefe de policia.

Do Dr. Paulino Werneck, com referencia ao predio n. 5 da travessa da Natividade.—Ao Dr. commissario da circumscripção para proceder à retirada dos moradores da loja, afim de que possam ser executados os melhoramentos necessarios.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1895

Companhia de Vinhos do Alto Douro, Jorge Joseph, Alexandre Luiz Romeo, Rachelo Nicodemio.—De accordo. Ao director do interior e estatistica.

J. H. Lowndes.—Seja presente a Directoria do Interior e Estatistica.

Paulino Fernandez Lima.—Certifique-se.

Roque Madeira.—Ao administrador da Estação Central de Desinfecção para informar.

Quisito sob n. 58 sobre o predio n. 51 da rua do Lavradio.—Ao Dr. Pinheiro dos Santos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

43ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE JULHO DE 1895

Aos tres dias do mez de julho de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Tude Neiva e Ourique Jacques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

O Sr. ministro almirante Pereira Pinto propoz que se respondesse ao telegramma do bacharel Arthur Peixoto, communicando o fallecimento do Sr. ministro marechal Floriano Peixoto, declarando que o Tribunal recebeu com profundo pesar a noticia do passamento do referido Sr. marechal e pedindo-lhe que apresentasse à Exma. familia suas condolencias.

O Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro propoz que, além do voto de pesar lançado na acta do primeiro do corrente, o Tribunal se fizesse representar por uma commissão nos funeraes do mesmo Sr. marechal e que se depuzesse uma grinalda sobre o tumulo.

O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho propoz que, em signal de pesar, se levantasse a sessão.

Acceitas pelo Tribunal as indicações supra-mencionadas, o Sr. presidente designou os Srs. ministros: marechal Ourique Jacques,

general de divisão Francisco Antonio de Moura e Dr. Cardoso de Castro para a comissão, que deve representar o Tribunal nos funeraes, e suspende a sessão.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Espozel.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas — corpus

N. 800 — Relator, o Sr. desembargador presidente; paciente, Antonio Dias. — Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 801 — Paciente, Clemente Augusto de Magalhães. — Concederam a pedida soltura, por estar o paciente preso desde 22 de março do corrente anno, sem ter sido encerrado o summario nem justificada tão grande demora.

N. 802 — Paciente, José Antonio de Oliveira. — Decisão identica a do n. 800.

N. 803 — Paciente, Antonio de Oliveira Braga. — Idem.

N. 804 — Paciente, Antonio Rodrigues de Azevedo. — Idem.

N. 805 — Paciente, Carlos Joaquim Vieira. — Negaram a pedida soltura, visto ter sido o paciente preso em flagrante por crime inafiançavel e estar justificada a demora havida na conclusão do summario.

N. 806 — Relator, o Sr. presidente; pacientes, Alfredo Pires e Olympio Martins Clarindo. — Concederam a pedida ordem, sendo os pacientes apresentados ao conselho em sua 1ª sessão, e prestando esclarecimentos o juiz da 13ª pretoria.

N. 807 — Relator, o Sr. presidente; paciente, Fausto Alexandrino Botelho. — Idem, prestando esclarecimentos o delegado da 1ª circumscrição suburbana.

N. 808 — Relator, o Sr. presidente; paciente, João Luiz Torres. — Idem, prestando informações o delegado da 1ª circumscrição urbana.

N. 809 — Relator, o Sr. presidente; paciente, Carlos Augusto Bastos. — Idem, informando o juiz Salvador Muniz Barreto de Aragão, a cuja disposição se acha o paciente.

N. 810 — Relator, o Sr. presidente; pacientes, Antonio Palma, Emilio Martins, Lorenzo Borlota e Alfredo Ferro. — Idem, prestando esclarecimentos o 1º delegado auxiliar.

N. 811 — Relator, o Sr. presidente; pacientes, Manoel Corrêa de Mello e Francisco Antonio Domingos Ferreira. — Idem, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 812 — Relator, o Sr. presidente; paciente, Albino Pereira de Mello. — Idem, informando o delegado da 9ª circumscrição.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1895..... 1.332:331\$198
Idem do dia 5 (até às 3 hs.).. 390:702\$290

1.723:033\$488

Em igual periodo de 1894.. 1.300:901\$517

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1895..... 142:710\$759
Idem do dia 5..... 29:865\$424

172:576\$183

Em igual periodo de 1894... 137:450\$468

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de julho de 1895..... 20:306\$809
Idem dos dias 1 a 5..... 172:438\$899

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se depois de amanhã as seguinte folhas: Gymnasio Nacional, Instituto Nacional de Musica, dito de Surdos-Mudos, Museu Nacional, pensões e ditas provisórias.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelas seguintes paqueterias:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 ½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Rimutaka*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 idem.

— Amanhã:
Pelo *José Gibert*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 ½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Justino Pereira Machado, Correio do Porto, para Agrella, Freguezia de Santa Maria de Bragueda, Logar da Quinta, Portugal — e Pereira & Comp., cidade de Baependy, Minas, de uma encomenda para o Sr. Laurindo Giovannini, Varginha, e de outra para Augusto Cesar Ramos Horta, S. Pedro do Pequiry, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Nota — Esta repartição acha-se hoje fechada das 10 horas da manhã por deante.

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 4 de julho de 1895:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	759.27	19,2	14,62	88
1/2 d.	759.93	21,6	14,75	77
3 p...	758,38	21,2	14,69	78

Maxima..... 23,0

Minima..... 16,8

Média..... 19,9

Evaporação á sombra, 1^m,3.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico. — Dia 2 de julho de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.90	16.4	93.8	NW 3.4	Encoberto.
10 m.	759.02	19.5	77.1	NW 2.8	Idem.
1 t.	758.54	20.2	81.0	ENE 1.0	Idem.
4 t.	753.37	20.4	80.4	Nulla	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 35,5 prateado 25,5.
Temperatura maxima 21,0.
Temperatura minima 15,4.
Evaporação em 24 horas 1^{mm},7.

— Dia 3 de julho de 1895:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	760.47	18.8	78.6	W 2.6	Encoberto.
10 m.	760.02	20.6	72.0	Nulla	Idem.
1 t.	759.27	20.8	79.0	SE 2.4	Idem.
4 t.	758.74	20.9	77.8	SE 2.8	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 42,0 prateado 29,4.
Temperatura maxima 22,0.
Temperatura minima 16,0.
Evaporação em 24 horas 1^{mm},6.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 121, appellante a Justiça, por seu promotor; appellado, Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de julho de 1895. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 637, appellante Manoel Monteiro, appellados Bessa & Mesquita: n. 657, appellante José Vicente de Segadas Vianna, appellado Augusto Goldschmidt; n. 349, appellante Conde de S. Sebastião de Pinho, appellado Antonio Ferreira Ramos Sobrinho e os embargos de nullidade n. 630, embargante appellante Joseph Boher, embargada appellada a Companhia Manufactora de Productos de Arame, por seus directores, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil do dia 8 do corrente ou nas seguintes e o dos embargos na de camaras reunidas e convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de julho de 1895. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Policia da Capital Federal

Em additamento ao edital sobre vehiculos, publicado no *Diario Official* de 26 de junho findo, e por conveniencia do serviço publico, ficam provisoriamente supprimidas as mãos do direcção das ruas do Livramento e Harmonia, devendo a primeira das mencionadas ruas servir de descida para a cidade, e a segunda de subida para a Gambôa, com a clausula, porém, de serem os vehiculos de carga collocados conforme determina o edital daquella data, não só para a estação de S. Diogo, como para a da Gambôa, não podendo esses vehiculos sair de suas cocheiras sinão depois das 4 1/2 horas da madrugada.

Os infractores deste edital, que não se refere a vehiculos de passageiros, serão punidos com todo o rigor da lei.

Capital Federal, 4 de julho de 1895. — Pedro Augusto de Moura Carijó.

Archivo Publico Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao aviso-circular do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 19 do corrente, faço publico que até ao dia 8 de julho proximo futuro se recebem na secretaria deste archivo propostas em carta fechada para o for-

necimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos objectos seguintes:

Papel de linho com margem lithographado para officios; dito de dito para enchimento; dito de dito com duas margens para copia; dito Fiume com 33 linhas; dito almagô pauta-do verge—resma—papel mata-borrão inglez; dito double para embrulho—caderno—papel de linho lithographado para cartas ns. 1, 2, 3 e 4; papel diplomata para cartas—caixa—enveloppes diplomata para cartas—caixa idem lithographado para officios ns. 1, 2, 3, 4 e 5—cento—tinta preta Stephens Blue-Black—litro—idem carmim—vidro—lapis preto de Faber; idem bicolor; idem de borracha do Faber—duzia—canetas sortidas—duzia—gomma-arabica em rama—kilo—cadaço de linho branco e de cores—maço de 12 peças—barbante grosso—kilo—tranquetas; pennas de Mallat ns. 10 e 12; idem de aluminium, idem Gillott's, idem Mitchell's—caixa—raspadeiras de Rodgers; reguas de madeira com fios de metal; idem de borracha; vassouras de cabelo dobradas; pasta de oleado; esponjas; tesoura grande; cesta para papel; faca para papel—tura—canivetes Rodgers; espanadores de pennas; livro em branco de papel pautado com 100 e 200 folhas; tympano; sabonete, balde—um—toalha de linho para rosto—duzia—lacre vermelho—caixa.

As propostas, que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão conter os preços de todos os objectos mencionados, na ordem e de accordo com as unidades adoptadas neste edital e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta secretaria, até terminação do contracto.

Secretaria do Archivo Publico Nacional, 28 de junho de 1895.—O secretario, *Sizenando Carneiro da Cunha*.

Museu Nacional

Continuando vagos os logares do sub-director da 1ª secção e de naturalistas-ajudantes das 1ª e 2ª secções (zoologia e botânica), acha-se de novo aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso para aquellos logares,

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou de institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte, e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 8 de junho de 1895.—O director geral, Dr. J. B. de Lacerda.

Recebedoria

1º DISTRITO

Relação dos collectados que soffreram augmento no imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1896

Rua Primeiro de Março:

- N. 9, João Torres & Comp.
- N. 9, Salvador Legose.
- N. 11, W. R. Cassels & Comp.
- N. 13 e 15, Luciano de Moraes & Comp.
- N. 33, José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.
- N. 45, Aretz & Comp.
- N. 49, Lage Irmão.
- N. 67, Joaquim José Gonçalves & Comp.

- N. 71, Hogg & Murly.
- N. 75, Gomes de Castro & Comp.
- N. 81, Pinheiro Valle & Oliveira.
- N. 87, Faria Junior & Comp.
- N. 93, Jacques Leisler & Comp.
- N. 93, Rosauro Lambrano.
- N. 97, Otto Bertelsen & Comp.
- N. 99, Cunha Freire & Primos.
- N. 99, Eugenio de Azevedo & Comp.
- N. 101, Francisco Candido Lopes.
- N. 109 e 121, Penna Gonçalves & Comp.
- N. 119, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp.

- N. 119, Antonio Pinto da Cunha.
- N. 121, Siqueira & Comp.
- N. 135, Antonio José da Motta.
- N. 137, Rebello Paul & Comp.
- N. 141, Eduardo Teixeira & Comp.
- N. 143, Antonio Braga & Comp.
- N. 2, Carlos S. Bontecon.
- N. 8, Alfredo de Carvalho & Comp.
- N. 14, J. Amaranto.
- N. 16, Gama Gomes & Benevides.
- N. 18, Guimarães Junior & Comp.
- N. 20, Norris & Comp.
- N. 22, Marques Leitão & Comp.
- N. 28, Moreira Maia.
- N. 30, Miranda Castro & Comp.
- N. 32, C. Aranches & Comp.
- N. 34, A. F. Machado & Comp.
- N. 36, Oroia, Irmão Lapolla & Comp.
- N. 40, A. Paiva Ferreira.
- N. 52, Rich Riemer & Comp.
- N. 52, A. & H. Petzold.
- N. 52, A. J. W. Crichoen.
- N. 54, Monteiro Lobo.
- N. 60, Chr. Hecher & Comp.
- N. 66, Eugenio de Azevedo & Comp.
- N. 68, Torres Irmão & Comp.
- N. 70, Henrique Rodrigues y Cáo.
- N. 70, Bernardino Corrêa Albino.
- N. 21, Gama Bentes.
- N. 21, Alves & Magalhães.
- N. 21, Noel Baptista.

Rua do Mercado:

- N. 23, Lyra Junior & Comp.
- Ns. 29 e 31, Pereira Valentim & Comp.
- N. 35, Cunha & Osorio.
- N. 37, José Maria Estalote Buso.
- N. 39, Antonio de Miranda Junior.
- N. 41, Alvaro Baptista & Comp.
- N. 2, Antunes Guerra & Comp.
- N. 6, Braga Falcão & Comp.
- Rua Visconde Itaborahy:
- N. 15, Victorino Gomes de Rezende & Comp.

Rua da Quitanda:

- N. 1 A, Manoel Roiz Nascimento.
- N. 1 B, Joaquim Alves da Costa.
- N. 15 e 17, Pedro de Siqueira Queiroz.
- N. 23, Adolpho Vasconcellos.
- N. 29, João Harbets.
- N. 29, Mme. Augusta Baptista.
- N. 31, Vicente Cunha Guimarães.
- N. 33, Malheiros & Araujo.
- N. 37, Francisco Pereira.
- N. 49, Pedro Rocha & Comp.
- N. 49, Brant Paes Leme.
- N. 53, Mme. Laour.
- N. 55, José Teixeira Novaes & Comp.
- N. 55, Antonio de Oliveira & Comp.
- N. 85, Glz. & Vieitas.
- N. 99, Costa & Alves.
- N. 107, Pulen Schidt & Comp.
- N. 107, Gustave Trinks & Comp.
- N. 113, Carlos Gaspar & Comp.
- N. 115, Walter Christiamsem.
- N. 117, Fonseca Machado & Irmão.
- N. 133, Fernandes Bravo & Comp.
- N. 135, Couto Irmão & Comp.
- N. 137, Christovão Fernandes & Comp.
- N. 143, M. V. Lisboa & Comp.
- N. 8, Berlarfino Selvagi.
- Ns. 20 e 22, Pinto & Madureira.
- N. 24, João Lopes da Cunha.
- N. 36, Leite Guimarães & Comp.
- N. 44, Emmanuel Cresta & Comp.
- N. 50, João Trinas.
- N. 54, Azevedo Athayde & Comp.
- N. 66, Y. Barboza.
- N. 68, Vicente da Costa Guimarães.
- N. 70, Siqueira & Cardoso.
- N. 90, Moreira Maximino Chagas & Comp.
- N. 96, A. J. Castro Saldanha.

- N. 98, Athonodoro Cardoso da Silva.
- N. 100, Marques & Magalhães.
- N. 114, Antonio José Pereira Louzada.
- N. 114, D. Vieira & Comp.
- N. 124, Ernesto Grève.

Rua Conselheiro Saraiva:

- N. 9, Teixeira Cabral & Comp.
- N. 9, Ramos & Comp.
- N. 13, Pentagna, Carelli & Comp.
- N. 27, Antonio da Costa Miranda.
- N. 16, Philip E. Swvanwich.
- N. 18, W. F. Lawghlin & Comp.

Rua do Carmo:

- N. 3, Silva & Baranto.
- N. 3, M. Ribeiro & Comp.
- N. 3, Corrêa & Conceição.
- N. 5, Antonio Corrêa Ribeiro.
- N. 7, Gonçalves & Rodrigues.
- N. 9, Joaquim Tavares dos Santos.
- N. 13, Galvão & Barros.
- N. 15, Reis & Calixto.
- N. 38, Ferraz & Valladão.
- N. 45, Oliveira Valle & Comp.
- N. 57, Sampaio Silva & Comp.
- N. 65, Joaquim Francisco Muniz.
- N. 2, Gonçalves & Vieira.
- N. 16, M. Kanderer.
- N. 16, Bergé & Doux.
- N. 18, Manoel Joaquim Martins de Oliveira.
- N. 22, Souza & Santos.
- N. 26, Soares de Oliveira & Comp.
- N. 30, Nogueira & Martins.
- N. 30, João Vieira Gomes de Andrade.
- N. 30, Mme. Griffon.
- N. 38, Meyer & Comp.
- N. 42, Antonio Vianna & Comp.
- Becco do Carmo:
- N. 1, Gomes & Rodrigues.

Becco do Bragança:

- N. 3, Candido José Gonçalves.
- N. 15, Silva & Fernandes.
- N. 6, Bragança Cid & Comp.
- N. 26, Souza Cardoso & Comp.
- N. 28, Bessa & Oliveira.
- N. 30, Francisco Antonio Nogueira.

Recebedoria, 4 de julho de 1895. — O lançador, *Pedro R. Alvares*.

Alfandega

No escriptorio da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, á rua do Mercado n. 10, sobrado, recebem-se propostas para fornecimento de carvão de pedra, Cardiff e de torja, de 1ª qualidade e peneirado.

O fornecimento será feito por espaço de seis mezes, de 1 de Julho a 31 de Dezembro do corrente anno.

Os proponentes deverão mencionar os preços do carvão, posto na casa das machinas da Alfandega, por tonelada metrica.

As propostas deverão ser dirigidas ao engenheiro director das obras do Ministerio da Fazenda até o dia 28 de Junho, a 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Fazenda, 30 de Maio de 1895—*Miguel R. Galvão*, Engenheiro das Obras,

Alfandega do Rio de Janeiro

O leilão annunciado para amanhã, sabbado, realizar-se-ha terça-feira, 9 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Escola Naval

EXAMES DE PILOTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de piloto, reunir-se-ha terça-feira, 9 do corrente, ás horas do costume.

Escola Naval, 4 de julho de 1895.—*Antonio José da Costa Rodrigues*.

Contadoria Geral da Guerra**PAGAMENTOS**

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publico a ordem mensal dos pagamentos :

Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito.
Folha dos empregados da Repartição do Ajudante-General.

Idem idem da Repartição de Quartel-Mestre General.

Idem idem da Secretaria da Guerra.

Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal docente das escolas militares e administrativo.

Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.
Commando Geral de Artilharia.

Directoria Geral de Obras Militares, folha de officiaes.

Coroneis, tenente-coroneis e maiores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Officiaes-alumnos da Escola Superior de Guerra.

Pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos de guarnição.

Consignações para alimentos de familias.

Terceiro dia util

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral de Serviço Sanitario do exercito.

Observatorio Astronomico.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola de Aprendizizes Artilheiros.

Escola Practica do Exercito.

Escola de Sargentos.

Officiaes e generaes reformados.

Empregados civis da Directoria Geral de Obras Militares.

Quarto dia util

Pessoal do Hospital Central.

Pessoal do Hospital do An'arahy.

Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados de coronel a alferes.

Quinto dia util

Fortalezas.

Folhas dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.

Pret das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util em diante, as demais despesas que se forem annunciando.

Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em comissão para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Intendencia da Guerra**ARTIGOS DE ESCRIPTORIO**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente mez, até às 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, acima mencionados, de conformidade com as amostras existentes na sala do conselho, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem, contractar aquelle fornecimento queiram procurar os impressos respectivos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicatas, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da sessão e terem em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

De ordem do Sr. ministro e em observancia no que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no estado das Alagôas, para o contracto do serviço de navegação das Lagoas Norte e Manguaba, no estado das Alagôas, de conformidade com as seguintes clausulas, visto não ter havido proponentes à concorrência aberta pelo edital de 30 de abril ultimo.

I

A empresa ou companhia obriga-se a fazer o serviço regular de navegação a vapor nas Lagoas Norte e Manguaba, sahindo os vapores do Trapiche da Barra para Fernão Velho, com escalas pelo Coqueiro-Seco e Santa Luzia no Norte e Pilar com escala pela cidade de Alagôas.

Obrigam-se-ha tambem a desobstruir o canal na sahida do Trapiche da Barra.

II

O contractante começará a navegação dentro de quatro mezes, a contar da terminação do actual contracto.

III

Serão feitas seis viagens redondas por semana.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula.

Deverão ter capacidade para 30 toneladas de carga e espaço necessario para receber 40 passageiros, sendo 20 de ré e 20 de proa; marcha de oito milhas no minimo e calado apropriado à navegação.

Estas condições serão verificadas pelo fiscal da navegação.

V

Os vapores em regados no serviço serão nacionalizados brasileiros e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de generos nacionaes, o que todavia não os isentará de regulamentos de policia, das alfandegas de capitancias de portos.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a navegação das lagoas e objectos de uso dos passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

Terão tambem cintos de salvaguarda e embarcações miúdas para salvamento dos passageiros; tudo a juizo do fiscal que submeterá à approvação do Ministerio da Industria.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens

do Governo Federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %) e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistadas no fim de dous annos.

VIII

A empresa obrigar-se-ha a construir, nos pontos extremos da navegação, armazens e pontes para embarque e desembarque de passageiros e cargas, obrigando-se nos pontos de escala a facilitar o trafego de passageiros e cargas.

IX

Obrigam-se-ha tambem a companhia a estabelecer entre o Trapiche da Barra e Jaraguá, tendo ponto de parada a cidade de Maceió, uma linha ferrea; como parte integrante do serviço da navegação para transporte de passagens e cargas.

X

A empresa fará à sua custa os trabalhos de dragagem necessarios para a sua navegação.

XI

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores :

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores.

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comelorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importância, a responsabilidade dos capitães cessará desle que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remittidos ao Museu Nacional ou à Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

XII

A empresa ficará sujeita às seguintes multas:

1º, de quantia igual à subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;

2º, de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$), além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de incetada for interrompida.

Sendo a interrupção por força maior, não terá logar a multa, e os contractantes perceberão a quota da subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade nas lagoas e canaes;

3º, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$) por prazo de 12 horas que exceder à fixada para a sahida do paquete;

4º, de cem a trescentos mil réis (100\$ a 300\$), por dia de demora na chegada do paquete;

5º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela demora na entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de quinhentos mil réis (500\$) no caso de extravio ou perda de uma dellas.

6º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIII

As repartições fiscaes dos pontos onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas

repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem,

XIV

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 4ª.

XV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa, á indemnisação de todos as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de cincoenta por cento (50 %), das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XVI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

XVII

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de fim de cada trimestre.

XVIII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempataador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XIX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega de Macaé depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XX

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao ministro da fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor, *ex vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará este favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Qualquer subvenção e favor concedido pelo governo do estado das Alagoas em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXII

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal, que será ouvido com 24 horas de antecedencia.

XXIII

O contracto terá vigor por cinco annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de cincoenta mil réis (50\$) mensaes para pagamento do fiscal nomeado pelo governo.

XXV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de dez dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 30 de maio de 1895.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas da directoria geral da industria do mesmo ministerio, e no estado do Piauihy para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena; de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens redondas mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena com escalas por Mangas, Nova York, Balsos e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de seis mezes.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brazileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitania de portos.

V

O material que o contratante importar para a construcção dos vapores e barcos de que trata a clausula 2ª será tambem isentos de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou por qualquer perturbacão da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as sahidas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

As repartições fiscaes dos portos onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisória até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa à indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de cinquenta por cento (50 %), das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cinquenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior,

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %):

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 200\$000 mensaes para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;
2ª, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada fôr interrompida.

Si a interrupção fôr por força maior, não terá lugar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insuficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3ª, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4ª, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5ª, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6ª, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de setenta e dous contos de réis (72.000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em

prestações mensaes na Alfandega do Piahy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXI

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXII

O contracto terá vigor por cinco annos contados da data da respectiva assignatura.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10.000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3.000\$), para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 14 de junho de 1895. — *Augusto Fernandes*, director geral interino.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO.

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 8 do corrente, se receberão a despacho mercadorias para todas as estações desta estrada e para as estradas em trafego mutuo.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações de Engenho Novo á Barra do Pirahy, de Souza Aguiar a Pedro Leopoldo, ramal de Ouro Preto, e Estradas Oeste de Minas e Juiz de Fora á Piahy, na Estação Maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

Escritorio do trafego, 5 de julho de 1895.

— *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Conde de Nova Friburgo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia do Flamengo, onde está edificado o predio n. 20. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Baroneza de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á rua do Senador Vergueiro, correspondentes ao predio n. 51, cuja frente dá para a praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio da Rocha Passos requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs nos rios Jacaré e do Cunha na Praia Pequena, lugar denominado Praia Grande, freguezia do Engenho Novo. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel João Martins Farrulla, requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos, correspondentes ao seu terreno de marinhãs na praia de Santa Luzia, fundos dos predios ns. 39, 41 e 43 da rua de Santa Luzia.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Lopes de Siqueira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos e accrescidos de accrescidos aos de marinhãs, correspondentes aos predios ns. 64D a 64F da rua de Santo Christo dos Milagres, freguezia de Sant'Anna. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª Secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895. — *Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de julho proximo futuro, ao meio-dia nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para construção de um boeiro à rua Humaytá, de accordo com o projecto e orçamento existentes nesta secção onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas serão entregues em carta fechada e nellas se indicará o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de 40 dias contados da data da assignatura do contracto.

Os proponentes farão previamente na directoria de fazenda municipal, para garantia da assignatura do contracto, o deposito de 5 % sobre a quantia de 3:568\$997 em que estão orçadas as obras, juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, em 28 de junho de 1895.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official, (.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino de fazenda da prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gava começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfacção daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção, 1 de julho de 1895.—Pelo sub-director o chefe, *Antonio Trovão*, (.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda faço publico para conhecimento dos interessados, que Luiz Antonio Pereira do Nascimento requereu titulo de aforamento do terreno à rua Cornelio n. 12 A cujo terreno tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da Sub-directoria do Patrimonio, 3 de julho de 1895.—O chefe de secção, *Arthur Alfredo Kensburg*, (.

CEMITERIO DO REALENGO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço saber aos habitantes do Realengo (2º districto da freguezia do Campo Grande) que de hoje em diante serão effectuados os enterramentos no novo cemiterio municipal, do citado districto.

O escriptorio da directoria acha-se provisoriamente estabelecido no da agencia da Prefeitura.

Realengo, 1 de julho de 1895.—*Luiz Bastos Guimarães*, director, (.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em virtude de determinação do Sr. Dr. prefeito, convido o pessoal desta directoria e o das repartições annexas a comparecerem amanhã, 6 do corrente, às 10 horas da manhã, na igreja da Irmandade Cruz da dos Militares, afim de acompanharem o feretro do inclito marechal Floriano Peixoto até ao cemiterio de S. João Baptista.

Capital Federal, 5 de julho de 1895.—O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*,

Conselho Municipal

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do conselho municipal

Cumprindo o que preceitua o art. 40 e seus paragraphos da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, convida a todos os Srs. intendentes e supplentes cujos nomes se seguem Alberto Olympio Bran-lão João Serzedello Corrêa, Dr. Samuel Pertence, Tertuliano da Gama Coelho, Benjamin Wolf Moss, Candido Alves Pereira de Carvalho, Dr. Alexandre Rodrigues Barroso, Dr. Manoel Timotheo da Costa, Carlos Calvet de Siqueira Dias, Dr. Henrique Tavares Lagden, Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calaza, Salustiano Baptista Quintanilha, Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima, João Pedro Regazzi e Eduardo Quirino da Silva Araújo, a se reunirem no dia 8 de julho do corrente anno, às 12 horas da manhã, no edificio do conselho municipal, para o fim de elegerem os cidadãos que devem na actual legislatura servir de mesarios nas secções accrescidas nos 2º e 3º districtos eleitoraes em virtude da ultima revisão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado á porta do edificio da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa. E eu, Francisco M. Esteves, 1º official servindo de chefe de secção, o fiz.

Districto Federal, 27 de junho de 1894.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior*, (.

Conselho Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA ELEIÇÃO DE UM SENADOR NO DIA 20 DE JULHO PROXIMO FUTURO

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faz saber a todos os eleitores do Districto Federal que, devendo proceder-se no dia 20 de julho proximo futuro, a eleição de um senador para preencher a vaga deixada pelo Dr. Joaquim Saldanha Marinho; convida os mesmos para comparecerem no referido dia nos locaes abaixo designados, às 9 horas da manhã, afim de darem os seus votos, devendo cada eleitor votar em um só nome.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado na porta da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa. E eu, Francisco M. Esteves, 1º official, servindo de chefe da 2ª secção, o fiz. — *Francisco Xavier da Silveira Junior*,

DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA FUNCIONAR EM AS MEZAS ELEITORAES

Gavea

1ª secção—Escola Publica de meninos, rua do Marquez de S. Vicente n. 50.

2ª secção—Escola Publica de meninas, rua Marquez de S. Vicente n. 5) A.

Lagôa

1ª secção—Praia de Botafogo, pavimento terreo do Club Guanabarensense.

2ª secção—Escola Publica, rua Bambina.

3ª secção—Escola Nocturna, rua Bambina.

4ª secção—Escola Publica, rua S. Clemente n. 85.

5ª secção—Escola Publica, rua dos Voluntarios da Patria.

6ª secção—Escola Publica, rua da Passagem.

7ª secção—Escola Publica, rua General Severiano.

8ª secção—Instituto Benjamin Constant, Praia da Saudade.

9ª secção—Club Guanabarensense.

7ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Frei Caneca n. 4.

8ª secção—5ª Pretoria, rua Visconde do Rio Branco n. 17.

9ª secção—Polygogium, rua Visconde do Rio Branco n. 13.

10ª secção—Theatro Apollo.

11ª secção—Escola publica, rua do Senado n. 198.

12ª secção—Rua do Senado n. 200, pavimento terreo.

13ª secção—Rua Aurca, em Santa Thereza, escola publica.

14ª secção—Sachristia da igreja das Neves, no largo do mesmo nome.

Sant'Anna

1º districto

1ª secção—Escola Normal, lado da Intendencia.

2ª secção—Intendencia Municipal.

3ª secção—9ª Pretoria, praça da Republica.

4ª secção—Pavimento terreo do Senado.

5ª secção—Repartição das Obras Publicas, praça da Republica n. 103.

6ª secção—Rua Senador Euzebio n. 88.

7ª secção—Escola de S. Sebastião, lado da rua Visconde de Itatina.

8ª secção—Escola de S. Sebastião, lado da rua Senador Euzebio.

9ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Euzebio.

10ª secção—Estação de S. Diogo.

Gloria

1ª secção—Consistorio da Igreja da Lapa.

2ª secção—Escola Publica de meninos, rua da Lapa n. 79.

3ª secção—Escola Publica de meninas, rua da Gloria n. 64.

4ª secção—Secretaria das Relações Exteriores.

5ª secção—Escola Publica de meninas, rua Buarque de Macedo.

6ª secção—Escola Publica de meninos, praça Duque de Caxias.

7ª secção—Escola Publica de meninas, praça Duque de Caxias.

8ª secção—Consistorio da Matriz da Gloria.

9ª secção—Quartel do Corpo de Bombeiros, largo de S. Salvador.

10ª secção—Sociedade Amante da Instrucção, rua do Ipyranga.

11ª secção—Collegio Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras.

12ª secção—Instituto dos Surdos-Mudos, rua das Laranjeiras.

Candelaria

1ª secção—Repartição dos Telegraphos.

2ª secção—Praça do Commercio.

3ª secção—Caixa da Amortisação.

4ª secção—Bibliotheca Fluminense.

5ª secção—Alfandega.

6ª secção—Escola publica, rua da Quitanda n. 33.

7ª secção—Correio.

8ª secção—Repartição dos Telegraphos.

Santa Rita

1º districto

1ª secção—Externato do Gymnasio Nacional.

2ª secção—No mesmo edificio, sala n. 2.

3ª secção—No mesmo edificio, sala n. 3.

4ª secção—No mesmo edificio, sala n. 4.

5ª secção—No mesmo edificio, sala n. 5.

2º districto

1ª secção—Escola publica de meninos, rua da Harmonia n. 62.

2ª secção—Escola publica de meninos, rua da Harmonia n. 62, sala da frente;

3ª secção—Escola de meninos, sala da frente do mesmo edificio, onde esteve a guarda nacional.

4ª secção—Na mesma escola, sala dos fundos.

5ª secção—Na mesma escola, sala da frente.

S. José

1º districto

1ª secção—Telegraphos (sobrado, lado da rua Misericordia).

2ª secção—Telegraphos, pavimento terreo (lado da rua D. Manoel).

3ª secção—Escola Publica, rua da Misericordia.

Engenho Velho

1º districto

- 1ª secção—Lyceu do Engenho Velho, rua de S. Francisco Xavier.
- 2ª secção—Escola publica, rua do Mattoso.
- 3ª secção—Estação do corpo de bombeiros, rua de S. Christovão.
- 4ª secção—Casa de S. José, rua do Itapagipe.
- 5ª secção—Asylo Trese de Maio, rua de São Christovão esquina da rua Francisco Eugênio.
- 6ª secção—Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil (antiga estação Imperial).

2º districto

- 1ª secção—Escola publica, rua Conde de Bomfim.
- 2ª secção—Hospital Militar, rua Pinto de Figueiredo.
- 3ª secção—Escola Municipal da Estrada Nova da Tijuca.
- 4ª secção—Escola Municipal, rua Braço de Ouro.
- 5ª secção—Escola Municipal, rua Gonzaga Bastos.
- 6ª secção—Sociedade Recreativa da Villa Isabel.
- 7ª secção—Instituto Profissional.

Engenho Novo

1º districto

- 1ª secção—Escola de meninos, rua de D. Anna Nery n. 20.
- 2ª secção—Estação de S. Francisco Xavier.
- 3ª secção—Escola da rua de S. Francisco Xavier.
- 4ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.
- 5ª secção—Disinfectorio, rua Fresca.
- 6ª secção—Laboratorio de Hygiene.
- 7ª secção—Sala da repartição de costura do Arsenal de Guerra.

2º districto

- 1ª secção—Escola de S. José, Largo da Mãe do Bispo.
- 2ª secção—Imprensa Nacional.
- 3ª secção—Escola Publica, rua da Ajuda n. 26.
- 4ª secção—Bibliotheca Nacional.

Sacramento

1º districto

- 1ª secção—Escola Polytechnica.
- 2ª secção—Escola Polytechnica.
- 3ª secção—Edificio do Club Symphonico.
- 4ª secção—Secretaria do Interior.
- 5ª secção—Saguão do Thesouro.
- 6ª secção—Escola publica, rua do Sacramento.
- 7ª secção—Club Gymnastico Portuguez, rua do Hospicio.
- 8ª secção—Salão do Congresso Gymnastico Portuguez.
- 9ª secção—Edificio da Escola Normal, rua do Regente.
- 10ª secção—Forum, rua da Constituição n. 48.
- 11ª secção—Forum, rua da Constituição n. 47.

2º districto

- 1ª secção—Edificio da sociedade funeraria.
- 2ª secção—Salão do Jury.
- 3ª secção—Academia das Bellas-Artes.
- 4ª secção—Instituto Nacional de Musica.
- 5ª secção—Associação Providencia Domestica, rua do General Camara.
- 6ª secção—Saguão da Prefeitura Municipal

Santo Antonio

- 1ª secção—Rua do Lavradio n. 90, escola publica.
- 2ª secção—Deposito Publico, rua do Senado n. 72.
- 3ª secção—Escola publica, rua do Riachuelo n. 154.

4ª secção—Escola publica, rua do Rezende n. 89.

5ª secção—Escola publica, rua de Paula Mattos n. 18.

6ª secção—Escola publica, rua Frei Caneca n. 122.

2º districto

1ª secção—Escola Normal, lado da rua Larga de S. Joaquim.

2ª secção—Bibliotheca do Exercito.

3ª secção—Estrada do Ferro.

4ª secção—Escola publica, largo do Depósito n. 42.

5ª secção—Rua Barão de S. Felix n. 14.

6ª secção—Rua Barão de S. Felix n. 29.

7ª secção—Praia Formosa n. 19, escola publica.

8ª secção—Estação da Gamboa.

Espirito Santo

1ª secção—Escola publica, rua do Visconde de Sapucahy n. 133.

2ª secção—Asylo de Mendigos.

3ª secção—Escola publica, rua do Estacio de Sá n. 17.

4ª secção—Escola publica, rua Haddock Lobo n. 27.

5ª secção—Escola publica, rua Frei Caneca n. 278.

6ª secção—Escola publica, rua da Floresta n. 6.

7ª secção—Escola publica, rua do Itapirú n. 67.

8ª secção—Escola publica, rua Malvino Reis n. 86.

9ª secção—Escola publica, rua Malvino Reis n. 126.

S. Christovão

1ª secção—Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.

2ª secção—Sociedade Musical Recreio de São Christovão, largo da Cancellaria.

3ª secção—Escola publica de S. Cristovão, sala da frente.

4ª secção—Escola publica de S. Christovão, sala dos fundos.

5ª secção—Agencia da Prefeitura, rua da Igreja.

6ª secção—Escola mixta municipal, rua de S. Januario.

7ª secção—Escola publica, rua do Bomfim.

8ª secção—Estação do Rio do Ouro (Cajú).

9ª secção—Escola publica de meninos, no Cajú.

10ª secção—Escola publica, rua Bella de S. João.

4ª secção—Estação do Rocha.

5ª secção—Escola da rua Vinte e Quatro de Maio n. 77.

6ª secção—Escola da rua Vinte e Quatro de Maio n. 40.

7ª secção—Estação do Riachuelo.

8ª secção—Theatro Riachuelo.

9ª secção—Estação do Sampaio.

2º districto

1ª secção—Estação do Engenho Novo.

2ª secção—Collegio Loureiro, rua Souza Barros.

3ª secção—Collegio de meninas da rua do Dr. Joaquim Meyer.

4ª secção—Rua Basilio, casa do Dr. Maximo Teixeira.

5ª secção—Estação de Todos os Santos.

6ª secção—Collegio da rua S. João.

7ª secção—Collegio Maggioli.

8ª secção—Club musical do Engenho Novo.

9ª secção—Escola Visitação.

10ª secção—Collegio de meninos, rua Imperial.

11ª secção—Rua Imperial n. 44, casa do Sr. Rocha.

12ª secção—Rua Imperial n. 39.

13ª secção—Collegio Augusto Nunes.

14ª secção—Collegio Santarem.

15ª secção—Escola publica, rua Herminia.

16ª secção—Estação do Meyer.

Inhauma

1ª secção—Escola da Estrada de Ferro Central (Engenho de Dentro).

2ª secção—No Encantado, edificio da pretoria, rua Goyaz n. 270.

3ª secção—Escola publica municipal nos Pillares.

4ª secção—Escola publica em Cascadura.

5ª secção—Escola publica na Piedade.

Irajá

1ª secção—Escola publica de meninos no Areal (estrada da Pavuna).

2ª secção—Agencia da Prefeitura no Campinho.

3ª secção—Escola publica de meninos, estrada geral de Santa Cruz.

Ilha do Governador

1ª secção—Agencia da Prefeitura.

2ª secção—Escola publica de meninos.

Ilha de Paqueta

1ª secção—Escola publica de meninos.

2ª secção—Agencia da Prefeitura.

Jacarepagua

1ª secção—Escola publica de meninos, na freguezia.

2ª secção—Agencia da Prefeitura.

3ª secção—Escola publica de meninos, na Carioca.

Campo Grande

1ª secção—Na 3ª escola publica de meninos, em Campo Grande.

2ª secção—1ª escola publica de meninas, no Realengo.

3ª secção—1ª escola de meninos, no Realengo.

4ª secção—3ª escola de meninos, em Campo Grande.

5ª secção—3ª escola de meninos, em Campo Grande.

Guaratiba

1º districto

1ª secção—2ª escola municipal de meninas (Pedra).

2ª secção—Escola subvencionada do Matto Alto.

2º districto

2ª secção—Escola publica da ilha.

2ª secção—Escola publica de meninos, da Barra.

Santa Cruz

1ª secção—5ª escola de meninas.

2ª secção—Escola de trabalhos manuaes.

3ª secção—Escola de meninos.

Distrito Federal, 28 de junho de 1895.—
Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do conselho municipal.

EDITAES

Juizo Seccional

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz seccional, substituto do Districto Federal, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem que, em data de 16 de maio proximo passado, foi feita penhora em bens do executado Duarte Ferreira Martins, para pagamento do que deve á companhia Expresso Maritimo, na importancia de 3:100\$, fóra custas que accrescerem até final, penhora accusada em audiencia de 21 do mesmo mez, nos respectivos autos da acção executiva, neste juizo. E para sciencia dos interessados, mandei, nos termos do art. 48 da lei n. 221, de 1894, passar o presente edital e outro igual que serão lidos, affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1895.—E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—
H. Vaz Pinto Coelho.

13ª Pretoria

TRANSFERENCIA DE AUDIENCIA

A do juizo da 13ª Pretoria, que devia ter logar sabbado, 6 do corrente, por impedimento do juizo, terá logar segunda-feira, 8, ás horas e no logar do costume.

13ª Pretoria, 4 de julho de 1895.—O escrivão,
Rodrigues Ramos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 7/8	10 23/32
► Pariz.....	875	900
► Hamburgo....	1.081	1.115
► Italia.....	—	864
► Portugal.....	—	406
► Nova York...	—	4.706
Soberanos.....	224200	
Ouro nacional....	49\$655	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, integ., nom...	941\$000
Ditas idem de 1895, port.)....	942\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%...	952\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:222\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	162\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	226\$500

Companhias

Comp. Forjas e Estaleiros	12\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	32\$000
Dita F. C. Jardim Botânico....	126\$000
Dita Confiança Industrial.....	245\$000
Dito Brazil Industrial.....	280\$500
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, de 4 %.....	19\$000

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do empréstimo nacional de 1898.....	2:480\$000
Ditas idem de 1879.....	2:05\$000
Ditas idem de 1889 (port).....	1:620\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas integ. idem de 1895 (port)	942\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	941\$000
Ditas de 10 %, idem de 1895.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:222\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:239\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %...	952\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	940\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:00\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 50\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio, 5 de julho de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Manoel Cosme Pinto, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa, no dia 8 do corrente, os titulos abaixo mencionados, cahidos em commissão: 285 acções do extinto Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, c/55 %.

5.015 ditas do extinto Banco Nacional do Brazil, c/30 %.

Rio, 5 de julho de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.

Café

Lavado.....	16.341	18.384
Superior.....	Não ha	
1ª boa.....	►	
1ª regular.....	►	
1ª ordinaria.....	12\$733	13\$958
2ª boa.....	12\$052	14\$979
2ª ordinaria.....	9\$532	12\$935
Escolha.....	3\$404	4\$085

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Itacolomy

1ª ACTA DA REUNIÃO E DELIBERAÇÕES DOS ACCIONISTAS PARA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Aos 23 dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 109, ás 11 horas da manhã, reuniram-se os abaixo assignados para o fim de organisar uma sociedade anonyma que se propoza a explorar a industria de fabricação de papel e artigos congeneres, bem como qualquer outra industria, utilizando os estabelecimentos, machinas, terrenos, motores hydraulicos e a vapor existentes em Mendes, estado do Rio de Janeiro, pertencentes ao Dr. Antonio Felicio dos Santos, que os houve por compra em praça judicial da Companhia Fabrica de Papel Guttenberg, extincta por liquidação forçada, e mais os materiaes adquiridos posteriormente.

E declarando o possuidor que aceita a avaliação dos referidos bens e direitos mencionados para constituirem a prestação com que concorre para o fundo social da companhia em projecto, os outros abaixo assignados, que convem em subscrever todo o capital necessario para o fim proposto, nomearam por aclamação presidente desta reunião o Dr. Arthur Ferreira Torres, e secretarios os Srs. Olympio dos Santos Mourão e Caetano Ferreira de Andrade.

Constituida a assembléa, o Sr. presidente propoz que, de accordo com o art. 77 do regulamento de 4 de junho de 1891, consolidando as disposições legislativas sob sociedades anonymas, sejam nomeados tres louvados para a avaliação dos bens pertencentes ao socio acima nomeado e que constituirão a parte de capital do mesmo.

E por deliberação unanime foram aceitos para aquelle fim os Srs. Dr. José Ferreira Ramos, coronel João Leopoldo Modesto Leal e Dr. Firmino Rodrigues Silva.

E nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão para ser convocada a assembléa, logo que seja feita a dita avaliação e organizado o projecto de estatutos. E eu, Olympio dos Santos Mourão, secretario que a subscrevo.—
Olympio dos Santos Mourão.—C. F. Andrade.—
Arthur Torres, presidente.—João Paiva Anjos Espozel.—Thomaz da Costa Rubello.—
João Leopoldo Modesto Leal.—João Felicio dos Santos Torres.—Luiz Torres.—Maria Joaquina Monteiro Espozel.—Dr. Antonio Felicio dos Santos.

ACTA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

2ª reunião dos accionistas

Aos 28 dias do mez de junho de 1895, no logar indicado na 1ª acta da 1ª reunião, acharam-se os abaixo assignados ás 11 horas da manhã convocados pelo Sr. Arthur Ferreira Torres para a constituição definitiva da Sociedade Industrial Itacolomy.

Aclamado presidente o Sr. Arthur Ferreira Torres e secretarios os Srs. Olympio dos Santos Mourão e Caetano Ferreira de Andrade, foi apresentado o parecer dos louvados nomeados na 1ª reunião para a avaliação dos bens com que entra para a sociedade o Sr. Dr. Antonio Felicio dos Santos, parecer que é do teor seguinte:

Avaliação dos bens que a Companhia Industrial Itacolomy pretende adquirir do Dr. Antonio Felicio dos Santos

Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral da Companhia Industrial Itacolomy, em sessão de 23 de maio de 1895, para a avaliação dos bens com que entra para a constituição do capital da referida sociedade o Dr. Antonio Felicio dos Santos, sites em Mendes, no estado do Rio de Janeiro, e que por elle foram arrematados em leilão judicial pela liquidação forçada da Companhia Fabrica de Papel Guttenberg, e accrescentados por novas construcções e mon-

tagens de machinismos novos, etc., dirigiram-se á referida localidade e examinaram todos os alludidos bens. São elles:

a) um privilegio de invenção n. 783, primitivamente concedido ao Sr. L. Foy e Dr. Carlos Teixeira;

b) tres alqueires de terras na margem esquerda do ribeirão do Sant'Anna, onde estão situados os edificios das fabricas de papel e cellulose;

c) quatro alqueires com bemfeitorias situadas na margem direita do mesmo ribeirão;

d) o direito ao uso das aguas do dito ribeirão em toda a sua extensão desde o açude até ao fim dos terrenos acima indicados do lado esquerdo;

e) o mesmo direito em relação ao lado direito na parte que não pertencia á companhia e adquirido por compra ao proprietario do sitio S. João;

f) o direito ás aguas e bemfeitorias do terreno que foi de Francisco Torres Neto e indicado já na letra b);

g) a fazenda da Conceição, tambem chamada Olaria ou Lopes da Costa, com os sitios Martinho e Orphãos, casas e bemfeitorias;

h) os edificios da fabrica de cellulose, deposito com os competentes machinismos assentados, casa de caldeiras, machina de vapor;

i) diversas casas de operarios pequenas e situadas nos terrenos vizinhos;

j) a linha ferrea estabelecida desde a estação de Mendes até á fabrica de papel na extensão de dous kilometros mais ou menos com quatro pontes;

k) a fabrica de papel composta de cinco grandes edificios além dos outros annexos, casa de caldeiras de electricidade, de turbinas e tudo prompto;

l) machinismos assentados para fabricação de cellulose, papel, enveloppes, machinas de vapor de força de 80 cavallos, caldeiras, bombas, machina de papel continua, machinas para papelão e seus accessorios para preparação e refinação de pasta, tudo assentado com as competentes transmissões, tres grandes turbinas, etc.;

m) sobressalentes e materiaes para assentamento de branqueadores e outros accessorios;

n) obras executadas para a canalisação da agua, especialmente uma grande barragem e canal já prompto na extensão de quasi da metade (cerca de 450 metros);

o) força hydraulica de 400 cavallos mais ou menos na maior estiaagem;

p) casas para operarios em construcção adeantada;

b) materia prima, trapo e aparas de papel existente no deposito de materiaes de construcção, ferramentas, carros de transporte, etc.

O que tudo visto e examinado foi pelos abaixo assignados avaliado em quatrocentos e trinta contos de réis (430:000\$).—Dr. José Ferreira Ramos.—Coronel João Leopoldo Modesto Leal.—Dr. Firmino Rodrigues Silva.

Lido o parecer o Sr. presidente o submete á apreciação da assembléa, e nenhuma observação havendo foi elle unanimemente approvado.

Em seguida o Sr. secretario leu o projecto de estatutos que, submettido á discussão, foi approvado e assignado por todos os subscritores.

Distribuido aos possuidores dos bens sociaes o numero de acções integralizadas correspondente ao valor das mesmas foram as outras acções divididas pelos accionistas presentes, compondo-se a lista que vae no fim desta.

E tendo os subscritores realisado immediatamente a primeira entrada de 10 % de suas acções suspendeu-se a sessão para fazer o deposito legal.

Continuando a sessão, o Sr. presidente exhibiu o recibo do Banco Hypothecario do Brazil referente ao dito deposito de quarenta e tres contos de réis (43:000\$000).

Finalmente o Sr. presidente propoz, e foi unanimemente aceito, que se declare definitivamente constituída e installada a sociedade Industrial Itacolomy com o capital de oitocentos e sessenta contos de réis, sendo: quatrocentos e trinta contos (430:000\$) importancia com que entra o socio Dr. Antonio Felicio dos Santos, valor da propriedade adquirida pela companhia, e quatrocentos e trinta contos (430:000\$) subscripto pelos demais accionistas.

E nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão. E eu, Olympio dos Santos Mourão, secretario a subcrevo. — *Olympio dos Santos Mourão—Arthur Torres, presidente.*

	Acções	Valor	Total
Dr. Antonio Felicio dos Santos.	2.150	200\$	430:000\$
José Felicio dos Santos Torres.	50	200\$	10:000\$
João Leopoldo Modesto Leal.	790	200\$	158:000\$
Arthur Torres.	890	200\$	178:000\$
Olympio dos Santos Mourão.	50	200\$	10:000\$
C. F. Andrade.	20	200\$	4:000\$
João Paiva Anjos Esposel.	100	200\$	20:000\$
Maria Joaquina Monteiro Esposel.	100	200\$	20:000\$
Luiz Torres.	50	200\$	10:000\$
Thomaz da Costa Rabello.	100	200\$	20:000\$
	4.300	200\$	860:000\$

ESTATUTOS

Art. 1.º A Companhia Industrial Itacolomy constitue-se com sede na cidade do Rio de Janeiro, duração por 20 annos para explorar a fabricação de papel e artigos congêneres e qualquer outra industria que accidentalmente convenha para tirar melhor proveito das propriedades e bens que adquirir.

Art. 2.º O capital é de 860:000\$ dividido em acções de 200\$, cujas entradas se farão de 10 e 20 %, por chamadas, mediante autorização da assembléa geral dos accionistas convocada para esse fim.

§ 1.º As acções distribuidas em pagamento dos bens que a companhia adquirir na sua constituição ou fundação serão integralizadas.

§ 2.º Quaesquer acções uma vez integralizadas poderão ser convertidas em acções ao portador ou vice-versa á vontade do possuidor.

Art. 3.º A administração será exercida por dous directores eleitos na assembléa geral de quatro em quatro annos por maioria absoluta de votos.

A caução legal de cada director será de 50 acções e a retribuição de 500\$ mensaes.

Art. 4.º O conselho fiscal se comporá de tres membros eleitos na forma de lei, podendo ser ou não accionistas.

Art. 5.º Os directores poderão nomear sob sua responsabilidade um gerente, ao qual poderão determinar um ordenado até um 1:000\$ mensal e mais uma percentagem de lucros não excedente de 5 % dos dividendos a distribuir.

§ O cargo de gerente poderá ser accumulado por um dos directores.

Art. 6.º As assembléas geraes serão compostas dos accionistas inscriptos no registro da companhia 15 dias antes da reunião convocada e serão presididas por quem designar a maioria.

Art. 7.º Nas votações cada accionista terá um voto pessoal e mais um por cada grupo de 10 acções que possua ou represente.

§ A assembléa geral ordinaria terá lugar no mez de julho.

Art. 8.º Dos lucros liquidos realizados annualmente se attribuirão 10 % para a depreciação dos machinismos e 5 % para o fundo de reserva até que isto atinja 50 % do capital. O restante será distribuido em dividendos aos accionistas.

Disposições geraes

Art. 9.º Os directores da companhia ficam autorizados a hypothecar os bens sociaes ou emittir empréstimos por *debentures* na forma da lei.

Art. 10. Todos os casos não previstos nestes estatutos serão regidos pelas disposições geraes da legislação vigente.

Disposição transitória

Art. 11. A primeira directoria será composta dos Srs.:

Dr. Rodrigo Nazareth de Souza Reis.
Olympio dos Santos Mourão.

Art. 12. O primeiro conselho fiscal será composto dos Srs.:

João Leopoldo Modesto Leal.
João Paiva dos Santos Esposel.

Thomaz da Costa Rabello.

E supplentes do mesmo conselho, os Srs.

Dr. Antonio Felicio dos Santos.

Dr. José Ferreira Ramos.

Caetano Ferreira de Andrade.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1895.

Olympio dos Santos Mourão.

Arthur Torres.

C. F. Andrade.

João Paiva Anjos Esposel.

Thomaz da Costa Rabello.

João Leopoldo Modesto Leal.

Luiz Torres.

José Felicio dos Santos Torres.

Maria Joaquina Monteiro Esposel.

Dr. Antonio Felicio dos Santos.

N. 2.326.—Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 2.326, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Industrial Itacolomy.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1895.—O official maior Honorio de Campos.

Companhia Piscatoria Sul Americana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 8 dias do mez de junho de 1895, no salão do 2º andar do predio n. 56 da rua do Rosario, ás 11 horas da manhã, reuniram-se os accionistas representando 3.900 acções, e verificado numero legal para funcionar a assembléa geral extraordinaria, sendo aclamado e aceito por unanimidade para presidil-a o Sr. commendador Gomes Carneiro, o mesmo senhor occupa a cadeira da presidencia e convi-a para secretarios os Srs. Manoel Guimarães e Horacio Teixeira.

O Sr. Luiz Dantas, pedindo a palavra, expõe o fim da reunião; diz que convidado a assumir o logar de director interino julgou conveniente convocar a assembléa geral para apresentar uma proposta de levantamento de um empréstimo para o pagamento de dividas e aquisição de propriedades necessarias aos fins da companhia, visto apresentar-se opportunidade para realisar-se negocio muito vantajoso.

Pedindo a palavra, ora o Sr. Guimarães, que diz que não julga conveniente nem opportuno o lançamento de um empréstimo, pois a companhia tem recursos para funcionar, obtendo de seus credores alguma espera, o que não considera difficil conseguir, attendendo a natureza especial desses credores.

O Sr. Horacio Teixeira manifestou-se tambem contra o empréstimo; tambem orou no mesmo sentido o Sr. presidente da assembléa; fallando ainda, o Sr. Dantas salienta a importancia da fabrica e propriedades para cuja acquisição entende que deve ficar autorizada a directoria, mostrando a necessidade de quanto antes adquiril-as e começar na fabrica o asylo para educação de orphãos, de que trata o § 3º do art. 5º do decreto n. 8338, de 1881, para que a companhia possa obter os favores que lhe são concedidos pelo referido decreto e regularização legislativa, mandada executar pelo decreto n. 116, de 20 de outubro de 1892.

Pedindo a palavra, o Sr. Prazeres faz ver que a tabella para a venda do peixe não dará

de forma alguma interesse á companhia, porquanto depende o preço da abundancia ou escassez do mercado.

Responde o Sr. Dantas que a tabella é obri-gatoria á companhia, porque o benemerito governo nacional quiz por esse modo prover a população pobre de alimento barato e que é precisamente sobre esse ponto que a companhia mais se deve orgulhar por estar inteiramente identificada com o pensamento do governo nacional, maxime no momento de crise que atravessa o Brazil, e declara que enquanto dirigir esta companhia todos os seus esforços visarão esse resultado; conclue dizendo que, em vista das considerações dos Srs. accionistas, retira sua proposta relativa ao lançamento do empréstimo.

Em seguida obtendo a palavra, o Sr. Porto justifica a seguinte proposta:

«Fica a directoria autorizada a fazer a acquisição das propriedades de que carecer a companhia, de accordo com o conselho fiscal, e não excedendo os recursos actuaes da companhia.»

Posta a votos é approvada.

Obtendo a palavra, o Sr. Azevedo declara que, em seu nome e em nome dos demais credores da companhia, desistem, em favor da companhia, não só de seus credits, como dos direitos de organização, incorporação e installação, pois não querem crear embaraços á companhia, e se contentam com as vantagens que esperam obter como accionistas.

Pede a palavra o Sr. Guimarães, que salienta a importancia do donativo que acaba de receber a companhia, mostrando ao mesmo tempo o civismo, desinteresse e abnegação do Sr. Azevedo e mais credores e propõe que seja nomeada uma commissão para avaliar a importancia do donativo. Sendo approvada essa proposta, o Sr. presidente da assembléa nomeou a seguinte commissão: Luiz Dantas, Porto e Teixeira, que recolhendo-se a uma sala reservada, voltam depois com o seguinte parecer:

«Attendendo ás sommas a que tinham direito os Srs. Azevedo, M. Guimarães e outros senhores, com as reduções que os mesmos senhores já haviam prometido fazer em seus credits, avaliamos os donativos em 125:000\$000. — Dantas. — Porto. — Teixeira.»

O Sr. presidente põe em discussão a avaliação e, não havendo quem peça a palavra, é posta a votos e unanimemente approvada.

Propõe o Sr. Guimarães, insistindo nos recursos da companhia, que essa quantia seja distribuida em dividendos ou *bonus* aos accionistas; pondera o Sr. presidente que não tendo a companhia começado as suas operações não podia distribuir dividendos antes de preencher os seus fins.

O Sr. Teixeira diz que não julga conveniente que a companhia se desfaça já de somma tão importante, distribuindo-a sob a forma de dividendos ou de *bonus*, em prejuizo dos importantes trabalhos que a companhia deve desde já encetar para satisfazer os seus fins, mas que, para satisfazer aos intuitos do precedente orador e com as quaes concorda, offerece á consideração da assembléa a seguinte proposta:

1º, que a importancia de cento e vinte cinco contos de réis que a companhia acaba de adquirir por desistência de credores seja levada a uma conta especial de consolidados, representada por 1.250 titulos de cem mil réis cada um, os quaes serão distribuidos á razão de um por grupo de quatro acções;

2º, que esses consolidados sejam resgatados ao par e por sorteio á custa dos fundos accumulados, nos termos do art. 38 dos estatutos;

3º, que esses titulos sejam acompanhados de *coupons*, que serão sorteados mensalmente, sempre que os fundos respectivos permit-tirem. O sorteio será feito por séries e os numeros não sorteados serão considerados resgatados.

Diz que não é isso um grande onus para a companhia, que tinha de pagar os juros convencionaes de 12% annuaes pelos debitos de onde provém aquella somma; que é de praxe os consolidados vencerem juros, mas que, pela proposta apresentada, os accionistas tem vantagens apreciaveis, e a companhia

se desempenhará com dispendio menor do que se pagasse uniformemente os juros razoáveis.

Posta em discussão, fazem varias considerações os Srs. presidente, Guimarães, Porto, Dantas e Azevedo. Encerrada a discussão, foi approvada a proposta por unanimidade.

O Sr. presidente diz que, passando a segunda parte da ordem do dia, e não sendo possível continuar a interinidade da directoria, á assembléa competia providenciar.

Pedindo a palavra, o Sr. Porto propõe para se proceder immediatamente á eleição. Posta em discussão, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos a proposta, e é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que converte a assembléa em collegio eleitoral, e suspende a sessão por cinco minutos, para so proverem de cedulas.

Reaberta a sessão, são convidados para escrutadores os Srs. Prazeres e Teixeira. Procede-se á chamada e são recebidas 21 cedulas representando 320 votos, e 3.900 acções, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para presidente, M. Guimarães, 290 votos; secretario, Adolpho da Silva Mattos, 290 votos; thesoureiro, Luiz M. Dantas, 290 votos; gerente Antonio M. dos Prazeres, 290 votos e quatro cedulas em banco.

Para conselho fiscal: Horacio Antonio Teixeira, 290 votos; José Pinto da Fonseca Porto, 290 votos; Eduardo Marques Lisboa, 290 votos; Fortunato Lopes da Silva, 290 votos e quatro cedulas em branco.

Em seguida o Sr. presidente proclama directores e fiscaes os senhores acima votados, e nada mais havendo a tratar-se levanta a sessão ás 4 horas e cinco minutos da tarde. — José Gomes Carneiro, presidente. — M. Guimarães, 1º secretario. — Horacio Teixeira, 2º secretario.

Banco de Credito Movei

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1895

Activo

Acções amortizáveis :	
Valor de 1.872 acções amortizadas.....	374:400\$000
Titulos pertencentes ao Banco :	
Apolices....	248:513\$320
Acções de bancos e companhias...	3.168:847\$500
Debentures diversos.	5.113:816\$550
	8.531:177\$370
Edifício novo do Banco:	
Valor desta conta....	206:226\$430
Edifício do Banco :	
Idem.....	271:648\$030
Propriedades do Banco :	
Idem.....	1.961:443\$410
Mobilia e utensilios :	
Idem.....	30:000\$000
	2.469:317\$870
Lettras descontadas:	
Pelas existentes em carteira.	1.551:861\$000
Lettras caucionadas:	
Idem.....	2.858:812\$900
Lettras a receber:	
Idem.....	378:052\$260
Contas correntes garantidas:	
Saldo.....	2.219:958\$067
	7.008:684\$227

Titulos em liquidação:	
Saldo.....	1.850:093\$650
Caução da directoria:	
Saldo.....	60:000\$000
Titulos caucionados:	
Saldo.....	6.751:623\$333
Valores depositados:	
Saldo.....	84:900\$000
Diversas contas:	
Saldo.....	2:252:776\$055
Caixa:	
Saldo em moeda corrente nos cofres do banco e em conta corrente em varios bancos	452:465\$745
	29.835:438\$250
Passivo	
Capital:	
Valor de 85.000 acções de 200\$ cada uma..	17.000:000\$000
Fundos eventuaes:	
Fundo de reserva.	1.664:233\$080
Redução de capital....	330:870\$165
Lucros e perdas..	106:672\$947
	2.101:776\$192
Contas correntes	
Saldo.....	135:820\$010
Titulos de obrigação:	
Valor de 639 titulos de 100\$ cada um.....	63:900\$000
Debentures:	
Valor de 29.361 debentures de 60\$ cada um em circulação...	1.761:660\$000
Dividendos :	
Saldo a pagar dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º dividendos.....	34:680\$875
7º dividendo de 2\$ sobre 83.128 acções ..	166:256\$000
	200:936\$875
Juros dos debentures:	
Saldo a pagar dos 1º e 2º semestres.....	1:011\$600
3º semestre 29.361 debentures.	52:849\$800
	53:861\$400
Directores por sua caução:	
Saldo.....	60:000\$000
Diversos por titulos caucionados :	
Saldo.....	6.751:623\$333
Diversos por valores depositados:	
Saldo.....	84:900\$000
Diversas contas:	
Saldo.....	1.620:960\$449
	29.835:438\$250
S. E. ou O.	
	29.835:438\$260

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1895. — João José do Monte, presidente. — Mario Serqueira, guarda livros.

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1832

Capital	£ 1.500.000
Capital realisado.....	900.000
Fundo de reserva....	900.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE JUNHO DE 1895

Activo

Lettras descontadas.....	3.551:415\$400
Lettras a receber.....	5.555:131\$820
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	4.947:148\$740
Diversas contas.....	854:661\$190
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc	4.026:035\$200
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	10.479:450\$910
	29.413:843\$260

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo....	4.316:850\$770
Contas correntes sem juros..	7.659:643\$670
Diversas contas.....	6.078:821\$890
Titulos em caução.....	4.026:035\$200
Lettras a pagar.....	173:137\$820
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	5.659:353\$910
	29.413:843\$260

S. E. ou O. 29.413:843\$260
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1895. — Pelo London and River Plate Bank, limited, Haviland A. De Lisle, manager. — Frank Webb, actg. accountant.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

EMPRESTIMO INTERNO DE 1895

Os subscriptores deste emprestimo são convidados a realizar, no dia 15 do corrente, a 3ª entrada de 20 % ou de 200\$ de apolice, como determina o decreto n. 1976 e respectivas instrucções.

Para maior conhecimento, transcrevemos o art. 6º das instrucções:

«Os subscriptores, que não fizerem effectiva qualquer entrada nas apolices determinadas, ficam sujeitos ao pagamento do juro de 10 %, pela mora, não excedente de 30 dias, perdendo o direito á entrada ou entradas realisadas, si esse prazo for excedido.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1895. — J. G. Pecego Junior, chefe da contabilidade.

Banco Nacional Brasileiro

EMPRESTIMO INTERNO DE 1895

Os subscriptores do novo emprestimo são convidados a vir realizar, no dia 15 do corrente, a 3ª entrada de 20 % ou 200\$ por apolice, de conformidade com o decreto n. 1977 e suas instrucções que determinam:

Art. 6º. Os subscriptores que não fizerem effectiva qualquer entrada nas épocas determinadas ficam sujeitos ao pagamento do juro de 10 % pela mora, não excedendo de 30 dias, perdendo o direito a entrada ou entradas realisadas, si esse prazo foi excedido.

Rio, 5 de julho de 1895 — Pelo Banco Nacional Brasileiro, L. R. Gomes, director-secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.